



32

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE

TRE-RN/SJ/CJD/Seção de Jurisprudência			
Indexado/...../.....	Visto
Publicado/...../.....	Pág.
Incluído	16.04.99	Visto
Conferido/...../.....	Visto
ALTERAR	<input type="checkbox"/>	ARQUIVAR	<input type="checkbox"/>
...../...../.....	Visto

PORTARIA N° 026/95 - GP

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso X, do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO que é dever do servidor, dentre outros insertos na Lei nº 8.112/90, a assiduidade ao serviço;

CONSIDERANDO que se faz indispensável normatizar os procedimentos necessários à justificação de eventuais faltas.

R E S O L V E:

I - Determinar que ocorrida a ausência, independentemente da razão que a provocou, fica o servidor obrigado a comunicar-se incontinenti com o chefe imediato, para científicá-lo da falta e esclarecer os motivos pelos quais deixou de comparecer ao serviço;

II - Na hipótese de falta por motivo de doença, o chefe imediato, tão logo tenha ciência do não comparecimento, dará conhecimento do fato ao Serviço de Assistência Médica e Social, que agilizará a adoção das providências que lhe são afetas;

III - Fixar em três dias úteis, contados do início do afastamento, o prazo dentro do qual o servidor deverá requerer a licença de que trata o artigo 102, VIII, b, da Lei nº 8.112/90. (Licença para Tratamento de Saúde);

IV - Ficam submetidos à presente Portaria os servidores efetivos, os requisitados, à disposição e os ocupantes de cargos comissionados.

COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 19 de abril de 1995.

Deusdedit Chaves Maia
Desembargador **DEUSDEDIT CHAVES MAIA**
Presidente do TRE/RN